



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 220/02
(De 11 de novembro de 2002)

Concede isenção de impostos e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o
seguinte Projeto de Lei:

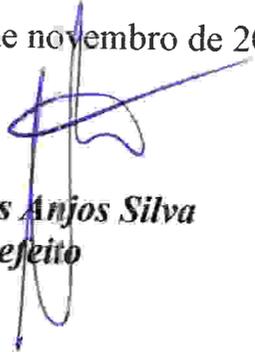
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a empresa **EMTUSA – Empreendimentos Turísticos S.A.**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2002.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito